



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 8, DE 2025 (Do Sr. Kim Kataguiri)

Dispõe sobre a criação do programa “Heróis do Tesouro”, que institui a Adição Voluntária à Alíquota (AVA) do Imposto de Renda sobre Pessoa Física, e cria o cadastro público de doadores.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 2025
(Do Sr. Kim Kataguiri)

Apresentação: 03/02/2025 14:46:41.400 - Mesa

PLP n.8/2025

Dispõe sobre a criação do programa “Heróis do Tesouro”, que institui a Adição Voluntária à Alíquota (AVA) do Imposto de Renda sobre Pessoa Física, e cria o cadastro público de doadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação do programa “Heróis do Tesouro”, que estabelece a Adição Voluntária à Alíquota (AVA) do Imposto de Renda sobre Pessoas Físicas e cria o cadastro público de doadores.

Art. 2º. Fica instituído o programa “Heróis do Tesouro”, que consiste na Adição Voluntária à Alíquota (AVA) do Imposto de Renda sobre Pessoas Físicas.

§1º A adesão ao programa de que trata esta lei implica na concessão do título honorífico de “Herói do Tesouro” ou “Heroína do Tesouro” ao contribuinte enquanto durar sua adesão.

§2º. O título honorífico de que trata o §1º deste artigo não confere qualquer direito, vantagem ou prerrogativa.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255488180800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* C D 2 5 5 4 8 8 8 1 8 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 3º. Os aderentes ao programa de que trata esta lei contribuirão para o tesouro da União pelo pagamento de um valor superior ao Imposto de Renda devido, que será realizado pela majoração da alíquota, denominado Adição Voluntária à Alíquota (AVA).

§1º No ato da adesão ao programa o aderente escolherá o valor da AVA, que corresponderá a um acréscimo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre o total da renda tributada, aplicado à alíquota vigente do imposto sobre a renda.

§2º A qualquer momento, o contribuinte poderá majorar a alíquota adotada, mas a minoração só incidirá a partir do ano seguinte.

§3º A opção pela alíquota adicional é irrevogável e válida por todo o exercício financeiro.

§4º A Qualquer momento o contribuinte que aderir ao programa de que trata esta lei poderá optar pela cessação da alíquota adicional, que gerará efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Art. 4º. A adesão ao programa “Heróis do Tesouro” será expressa e voluntária, não podendo ser presumida em hipótese alguma.

Art. 5º. A adesão ao programa “Heróis do Tesouro”, seu cancelamento e a modificação da AVA poderão ser feitos de forma eletrônica e gratuita.

Art. 6º. A verba arrecadada por conta da AVA é considerada receita tributária para todos os fins, e sua repartição de receitas obedece às regras da repartição das receitas do imposto sobre a renda.

§1º. Os créditos da AVA são considerados tributários para todos os fins.

§2º. Ao Herói ou Heroína do Tesouro incidem os mesmos efeitos do imposto sobre a renda com relação a:

I - obrigações acessórias;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

II - consequências administrativas, cíveis, trabalhistas e penais sobre o não recolhimento, o recolhimento intempestivo ou incorreto;

III - anistia, parcelamento, isenção, imunidade e qualquer forma de extinção ou suspensão do crédito tributário;

IV - prescrição e decadência;

V - recolhimento.

Art. 7º. O sujeito ativo, o sujeito passivo e o contribuinte do programa Heróis do Tesouro são idênticos àqueles do imposto sobre a renda.

Art. 8º. O cadastro de aderentes ao programa Heróis do Tesouro será público.

§1º. Qualquer pessoa, sem necessidade de identificação ou justificativa, poderá consultar, de forma gratuita e eletrônica:

I - o nome dos aderentes ao programa;

II - o valor da AVA pela qual o Herói do Tesouro optou;

III - a opção pela redução da AVA ou pelo cancelamento da adesão ao programa Heróis do Tesouro.

§2º. O cadastro terá, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta de busca pelo nome do Herói do Tesouro;

II - Lista geral de aderentes;

III - Possibilidade de organizar a lista por nome ou por alíquota.

§3º. O cadastro será construído de tal forma que haja fácil vinculação dos seus dados por mecanismos de busca na internet.

Art. 9º. A adesão ao programa “Heróis do Tesouro” é sempre incondicionada e não gera ao Herói ou à Heroína do Tesouro qualquer direito ou vantagem.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 03/02/2025 14:46:41.400 - Mesa

PLP n.8/2025

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a criação do programa “Heróis do Tesouro”, que institui a Adição Voluntária à Alíquota (AVA) do Imposto de Renda sobre Pessoas Físicas. Trata-se de uma proposta inovadora, que incentiva a contribuição voluntária e consciente dos cidadãos ao Tesouro Nacional, reforçando a ideia de responsabilidade fiscal e participação cidadã.

A iniciativa parte do princípio de que muitos brasileiros desejam colaborar de forma mais ativa para o fortalecimento das finanças públicas e a promoção do bem-estar coletivo. Contudo, não há, atualmente, um mecanismo formal que permita essa contribuição adicional de maneira sistemática e transparente. O programa “Heróis do Tesouro” preenche essa lacuna ao possibilitar que os contribuintes optem por adicionar uma porcentagem extra à alíquota de seu Imposto de Renda, com plena autonomia e clareza sobre os impactos de sua escolha.

Ao conceder o título honorífico de “Herói do Tesouro” ou “Heroína do Tesouro” aos aderentes, o projeto busca reconhecer simbolicamente a iniciativa cidadã de quem decide colaborar com a sustentabilidade fiscal do país. Embora não ofereça vantagens materiais, tal título promove um senso de pertencimento e engajamento social.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255488180800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* C D 2 5 5 4 8 8 8 1 8 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

A transparência é um dos pilares da proposta, materializada no cadastro público de doadores. Esse cadastro permitirá que qualquer cidadão consulte os nomes dos aderentes, as alíquotas escolhidas e eventuais alterações na adesão ao programa. Tal medida visa não apenas fortalecer a *accountability* pública, mas também inspirar outras pessoas a seguirem o exemplo dos “Heróis do Tesouro”.

Além disso, o programa é implementado de forma a assegurar sua simplicidade e flexibilidade. A adesão, a alteração de alíquotas e o cancelamento podem ser realizados de forma eletrônica, sem custos, respeitando a vontade do contribuinte em todas as etapas.

Por fim, o projeto reafirma o compromisso com o Estado Democrático de Direito ao tratar as contribuições adicionais como receitas tributárias, aplicando a elas as mesmas regras, obrigações e garantias previstas para o Imposto de Renda. Isso garante segurança jurídica tanto para o contribuinte quanto para a administração pública.

Dessa forma, o programa “Heróis do Tesouro” representa um avanço na cultura cívica e na gestão fiscal do Brasil, ao proporcionar uma via concreta para a participação ativa dos cidadãos no financiamento das políticas públicas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255488180800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui



* C D 2 5 5 4 8 8 8 1 8 0 8 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO
